



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao trigésimo primeiro dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 6ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos. Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

Registrou-se a ausência dos Procuradores, Dr. Fernando Favarato Denti e Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, que se encontravam em gozo de férias.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, passou-se à discussão do ponto colocado em pauta pela Conselheira Dra. Roberta Fabres Pereira, sobre a necessidade de comprovação de entrega das atividades, especificamente, parecer/manifestação jurídica/dispensa de recurso.
2. Subsequentemente, passada a palavra a Dra. Roberta Fabres Pereira, esta esclareceu que, identificou a entrega de alguns relatórios de produtividade sem comprovação de determinadas atividades, principalmente, parecer/manifestação/dispensa de recurso e, percebeu que é uma prática do Conselho aceitar desta forma. Posto isto, solicitou que o CPROGE mudasse esse entendimento, levando em consideração o procurador que analisa, assumir uma responsabilidade que não é dele. Por fim, sugeriu que, se o parecer/manifestação/dispensa de recurso for entregue em mãos, seja apresentado o recibo assinado pelo servidor, se enviado por e-mail, seja apresentado o encaminhamento, até mesmo a devolução no IPM, se for o caso.
3. Em tempo, passada a palavra ao Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, este pontuou que, concorda com a sugestão apresentada pela Dra. Roberta, principalmente em relação aos pedidos de dispensa de recurso, para atestar a data da entrega e por conseguinte a data da elaboração da peça.



4. Em seguida, o Presidente do Conselho Dr. Thiago Lopes Pierote, denotou que, com o novo sistema eletrônico, os procuradores devem se adaptar a apresentar todas as atividades em formato PDF, para o devido protocolo nos autos dos processos digitais e, com isto, a comprovação se torna mais acessível.
5. Logo, passada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este pontuou que, entende perfeitamente o posicionamento dos colegas, contudo o Conselho aprova o que está no papel, necessariamente, o que foi lançado na tabela pelo procurador. Afirmou ainda, que se o procurador comete uma fraude e futuramente isso venha a ser descoberto, a responsabilidade não é do Conselho, os conselheiros presumem que o procurador está agindo de forma correta, o que não pode ser aprovado é o que não consta na tabela. Por fim, entende ser mais uma burocratização, para em tese terem mais segurança, todavia prejudicaria os colegas que estão em home office, visto que todos deverão apresentar o protocolo devidamente recebido e considerando ainda, que a tramitação no IPM não é protocolo.
6. De imediato, o Procurador-Geral Dr. Thiago Lopes Pierote, afirmou que, em tese, concorda com o posicionamento do Dr. Pedro, no entanto ressaltou que em todo processo administrativo, partimos do pressuposto de legitimidade de todos os atos dos servidores que falaram naquele processo, seria inviável confirmar a autenticidade e legitimidade de todos os atos de um processo. Por fim, pontuou que a sugestão da Dra. Roberta não coloca uma burocracia muito maior da que já existe, principalmente, considerando a sistematização de todos os processos administrativos brevemente. Em seguida, passou-se a votação.
7. Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, votou pela não apresentação do comprovante.
8. Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Laryssa Viale Baroni, sucessivamente, votaram pela apresentação do comprovante.
9. Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, votou pela não apresentação do comprovante, com a ressalva de que se for definido pela apresentação, seja definido a forma de comprovação, se por e-mail enviado, se protocolo pelo servidor ou encaminhamento no IPM.
10. Dra. Roberta Fabres Pereira, Dr. Thiago Lopes Pierote, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, sucessivamente, votaram pela apresentação do comprovante.
11. Concluiu-se que, por votação da maioria dos membros, todos os atos enviados para o Conselho deverão ser comprovados, seja por e-mail, aqueles encaminhados de forma eletrônica, seja o comprovante de recebimento pelo servidor, aqueles encaminhados de forma física.
12. Posteriormente, o Presidente do Conselho Dr. Thiago Lopes Pierote, adiantou seu



posicionamento em relação ao voto-vista que será apresentado pelo Conselheiro Dr. Guilherme, acerca da discricionariedade do procurador de continuar ou não na condução daquele processo em que há somente custas e honorários a serem cobrados. Pontuou que, no caso em questão, a APA – Associação dos Procuradores do Município de Aracruz deve se manifestar com relação ao valor, não deve ser discricionário de cada procurador, isto é, a APA precisa ter como titular daquele direito e analisar o valor no qual vale a pena continuar uma execução, tendo em vista, inclusive, que segundo informações está em andamento a realização de um convênio junto a CDL para a negatização do nome do devedor.

13. Logo, passada a palavra ao Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, este indagou que, em contado com colegas de outras associações, quando o valor é baixo eles acabavam não executando. Todavia, considerando a quantidade significativa de processos com valor baixo, passaram a efetuar a cobrança.
14. Em seguida, Dr Thiago afirmou que atualmente existem outras formas de cobrança, a APA vem se estruturando para fazer uma cobrança administrativa e abrir mão da execução fiscal não significa abrir mão do crédito. Pontuou ainda, com a inclusão do nome do devedor no órgão de proteção ao crédito, esta forma poderá ser muito mais efetiva que uma execução fiscal. Por fim, Dr Thiago informou que precisará se ausentar para comparecer a uma reunião no Gabinete do Prefeito.
15. Ato contínuo, a Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos Dra. Laryssa Viale Baroni, passou a conduzir a reunião.
16. Subsequentemente, passou-se a análise do Voto-vista elaborado pelo Conselheiro Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, no Processo Administrativo de nº 15.144/2021, que trata, no seu teor, de consulta submetida pela setorial fiscal ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz objetivando, em síntese, a edição de enunciado/súmula que trate da cobrança exclusiva dos honorários advocatícios sucumbenciais, abordando os seguintes aspectos: **a)** fixação de piso para manutenção da cobrança; **b)** as hipóteses em que o procurador deverá requerer a extinção do feito; **c)** indicação do responsável pelo pagamento das custas/diligências necessárias à cobrança (Município de Aracruz ou APA – Associação dos Procuradores do Município de Aracruz).
17. Prontamente, Dr. Guilherme fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou o voto no sentido de que compete à APA – Associação dos Procuradores do Município de Aracruz suportar o ônus da despesa decorrente dos processos que versem, exclusivamente, sobre valor/recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais. Além disso, votou pela autonomia do procurador vinculado para decidir pelo prosseguimento (ou não) dos atos executivos, devendo sopesar as circunstâncias, os elementos contidos nos autos e outros de reputar conveniente para avaliar a relação risco e retorno de sua adoção. Em seguida, passou-se a votação.
18. Dra. Laryssa Viale Baroni, acompanhou o voto da Relatora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro.



19. Após, dada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este solicitou vista dos autos, o que lhe foi consentido pelos conselheiros.
20. Subsequentemente, deliberou-se acerca da proposta de Minuta de Acórdão nos autos do Processo Administrativo de nº 12.561/2019 e Apensos, confeccionado pela Conselheira Dra. Laryssa Viale Baroni. O qual, foi aprovado à unanimidade.
21. Em tempo, foi aprovada a ata referente ao dia 08/03/2022.
22. Por fim, a Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos Dra. Laryssa Viale Baroni, agradeceu toda dedicação e esforço que vem sendo desempenhado por todos, especificamente, nas ações de execuções fiscais e o resultado está sendo muito positivo. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.
23. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz/ES, 31 de março de 2022.

Thiago Lopes Pierote
Procurador-Geral do Município

Laryssa Viale Baroni
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti
Procuradora do Município
(gozo de férias)

Larissa Chiabay Medeiros Favarato
Procuradora do Município
(gozo de férias)

Pedro Henrique de Mattos Pagani
Procurador do Município

Brenda Suella de Oliveira Monteiro
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Ariane Maia Guimarães Sepulchro
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro
Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira
Procuradora do Município